

Projeto - “Voluntariado, em Gestos Concretos”- Ação Social/CMM

Concebido pelo Município de Mirandela, sob o lema “**Voluntariado, em Gestos Concretos**”, este projeto pretende envolver numa participação ativa o Voluntariado Empresarial como um instrumento facilitador do exercício da responsabilidade social das empresas do concelho de Mirandela ativando um espírito de cidadania em todos.

Ao favorecer a convergência entre o setor público, privado e solidário, o Município de Mirandela visa obter um território coeso, inclusivo e saudável.

O que é

O projeto “**Voluntariado, em Gestos Concretos**” constitui um espaço de aproximação entre as competências das empresas e as necessidades/problemas existentes e emergentes na comunidade em que estas se inserem.

Missão, visão e objetivos

O projeto “**Voluntariado, em Gestos Concretos**” tem como Missão aproximar as competências das empresas e as necessidades existentes na comunidade em que estas se inserem, facilitando o exercício da responsabilidade social e da cidadania ativa, contribuindo para o desenvolvimento equitativo, participado e sustentável e para a coesão social.

O projeto “**Voluntariado, em Gestos Concretos**” tem como visão criar uma rede de voluntariado empresarial no concelho de Mirandela.

Assim, o projeto pretende alcançar os seguintes objetivos:

- a) Promover a prática de voluntariado empresarial;
- b) Mediar a articulação entre as oportunidades de intervenção e as competências das empresas;
- c) Responder às principais necessidades das famílias e causas sociais selecionadas.

Funcionamento

O projeto “**Voluntariado, em Gestos Concretos**” funciona como uma estrutura de mediação entre as necessidades e as causas sociais proeminentes no concelho e as competências das empresas.

O Município de Mirandela analisa as necessidades dos requerentes e os recursos que as empresas pretendem disponibilizar e elabora os protocolos que estabelecem os termos de cooperação. Este documento é formalizado, entre as partes, e a sua aderência será registada/comunicada em Reunião de Câmara.

As empresas aderentes ao projeto podem colaborar através de:

- Apoio regular – consiste no apoio prestado pelas empresas no âmbito da sua área de atividade e das competências dos seus colaboradores com uma periodicidade previamente estabelecida entre as partes.
- Apoio pontual – consiste no apoio esporádico prestado pelas empresas, ou seja, é a intervenção pontual da empresa a favor de famílias carenciadas.

O projeto “**Voluntariado, em Gestos Concretos**” encontra-se em constante evolução, aberto à adesão de novas empresas e disponível para promover novas sinergias em prol de causas sociais.

Enumeramos algumas parcerias que possam servir como ponto de partida para arrancar o projeto:

- 1) Clínicas dentárias e oftalmológicas, na realização de rastreios e tratamentos a famílias com carência económica;
- 2) Empresas da área de informática, na manutenção dos equipamentos e atualização de software a famílias com carência económica;
- 3) Empresas/Casas de materiais de construção, dirigido a famílias com carências económicas;
- 4) Empresas do ramo alimentar que possam contribuir com géneros alimentares e bens de primeira necessidade dirigido a famílias com carências económicas.

Quais os benefícios fiscais associados ao mecenato

O regime fiscal dos donativos concedidos por pessoas coletivas visa premiar e estimular as ações de mecenato empresarial. O gasto com o donativo é relevante (do ponto de vista fiscal) na determinação do lucro tributável sujeito a IRC (Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas) por parte da empresa que o atribui.

Estas práticas diferenciam-se consoante a natureza do donativo e a entidade beneficiária e estão consolidadas no regime jurídico do Mecenato e no [Estatuto dos Benefícios Fiscais](#).

Segundo a legislação, as empresas podem deduzir aos seus impostos a totalidade dos donativos concedidos a projetos e instituições culturais, até a um montante equivalente a, genericamente, 0,8% do seu volume de negócios.

A empresa que concede o benefício pode ainda beneficiar de uma majoração de gastos ou perdas, que podem ser de 20%, 30%, 40% ou mesmo de 50%. A percentagem depende (sempre) das finalidades prosseguidas pelas entidades beneficiárias e do fim a que se destina o donativo.

Obrigações associadas

Todos os donativos devem ser suportados por um documento emitido pela entidade que dele beneficie. Qualquer donativo superior a 200 euros deverá ser feito por transferência bancária, cheque nominativo ou débito direto, de forma a que o mecenas seja identificado.

No caso dos donativos em espécie, considera-se para efeitos fiscais o valor fiscal que os bens tiverem no exercício em que forem doados. De referir ainda que há donativos específicos, cuja dedução ou majoração em sede de IRC depende de alguns requisitos tanto no que respeita ao estatuto da entidade beneficiária como ao interesse das atividades ou ações a desenvolver.

Donativos fiscalmente dedutíveis para efeitos de IRC

BENEFÍCIOS FISCAIS ASSOCIADOS AO MECENATO			
ENTIDADE BENEFICIARIA	TIPOS DE DONATIVO/ /MECENATO	DEDUTIBILIDADE EM IRC DO GASTO RECONHECIDO CONTABILÍSTICAMENTE E A SUA MAJORAÇÃO	LIMITAÇÃO
Estado e Fundações	Ambiental, Desportivo ou Educacional	20%	Sem limite
	Atribuídos ao abrigo de contratos plurianuais	30%	
	Social	40%	
IPSS ou pessoas coletivas legalmente equiparadas, pessoas coletivas dotadas de utilidade pública, ONG, INATEL, centros de desporto organizados nos termos dos Estatutos do INATEL outras entidades reconhecidas mediante despacho conjunto.	Social ou Educacional	30%	8/1000 do volume de vendas ou dos serviços prestados
	Apoio à infância e terceira idade, apoio aos toxicodependente, doentes com sida, cancro ou diabetes. Promoção de iniciativas à reinserção social.	40%	
	Apoio pré natal, a mães solteiras, mulheres grávidas, crianças em situação de risco ou à conciliação da maternidade com a atividade profissional dos pais.	50%	
Institutos, fundações e associações que prossigam atividades de investigação, museus, ONGA, pessoas coletivas com estatuto de utilidade pública desportiva, centros de cultura e desporto organizado nos termos do Estatuto do INATEL, estabelecimentos de ensino, escolas, creches, lactários e jardins de infância legalmente reconhecidos	Desportivo ou Ambiental	20%	6/1000 do volume de vendas ou dos serviços prestados
	Atribuídos ao abrigo de contratos plurianuais	30%	
	Atribuídos a creches, lactários e jardins de infância	40%	
Organismos associativos	Atribuídos pelos associados com vista à satisfação dos fins estatutários dos organismos a que pertencem	0% (apenas é aceite o gasto)	1/1000 do volume de vendas ou dos serviços prestados
Fundações, associações, institutos, instituições de ensino superior, bibliotecas, laboratórios, unidades de investigação e desenvolvimento	Científico	30%	8/1000 do volume de vendas ou dos serviços prestados
	Atribuídos ao abrigo de contratos plurianuais	40%	
Estado, entidades sem fins lucrativos que desenvolvam ações no âmbito do teatro, música, festivais, produção audiovisual e literárias, entidades detentoras ou responsáveis por museus ou bibliotecas, centros de desporto organizados nos termos do Estatuto do INATEL	Cultural	30%	8/1000 do volume de vendas ou dos serviços prestados
	Atribuídos ao abrigo de contratos plurianuais	40%	

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE EMPRESAS ADERENTES AO PROJETO “VOLUNTARIADO, EM GESTOS CONCRETOS” E O MUNICÍPIO DE MIRANDELA

Considerando que:

Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente nos domínios da educação, saúde, ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, nos termos do disposto na alínea d), g), h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Compete à Câmara Municipal, de acordo com o consagrado na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, promover atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças e, nos termos do disposto nas suas alíneas j) e ff), respetivamente, compete ainda à Câmara Municipal, aceitar doações e legados, bem como promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal,

Importa contribuir de forma ativa na aproximação entre as competências das empresas e as necessidades existentes na comunidade em que estas se inserem, facilitando o exercício da responsabilidade social e de cidadania ativa,

O trabalho em rede no concelho, integrado e coordenado, permite uma melhor resposta às necessidades existentes na comunidade,

O projeto do Município de Mirandela denominado “VOLUNTARIADO, EM GESTOS CONCRETOS” funciona como uma estrutura de mediação entre as carências e as causas sociais identificadas nas famílias do concelho de Mirandela e os recursos das empresas aderentes,

Ao apoiar a convergência entre o sector público, privado e solidário, o Município de Mirandela visa obter um território coeso, inclusivo e saudável,

Entre:

XXXX, pessoa coletiva n.º 514459280, com sede na Rua/Av.ª xxxxxx, n.º xx, 5370-000, representada por xxxxxxxx, na qualidade de xxxxxxxx, doravante designada por xxxxxx ou **PRIMEIRA OUTORGANTE**,

E

MUNICÍPIO DE MIRANDELA, pessoa coletiva n.º 506 881 784, com sede no Largo do Município, 5370-288 Mirandela, representado por Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, com poderes para este ato, doravante designado por Município ou **SEGUNDO OUTORGANTE**,

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, o qual se rege pelas seguintes **CLÁUSULAS**:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Protocolo visa contribuir para a criação e promoção de uma rede de voluntariado empresarial no concelho de Mirandela com vista ao reforço das sinergias, complementaridade e qualidade das respostas, de acordo com as necessidades e causas sociais proeminentes nas famílias residentes no concelho, devidamente referenciadas pelos serviços de ação social da Câmara Municipal de Mirandela.

Cláusula Segunda

Sujeitos

Podem ser intervenientes na rede de Voluntariado Empresarial, as Empresas aderentes ao “Voluntariado, em Gestos Concretos”.

Cláusula Terceira

Empresa aderente

Entende-se por empresa aderente qualquer empresa sediada ou com espaço físico no concelho de Mirandela que pretenda participar no voluntariado empresarial, através da assinatura do presente Protocolo, designadamente no ramo:

- a) Alimentar;
- b) Materiais de construção;
- c) Saúde;
- d) Têxtil;
- e) Informática;
- f) Outros.

Cláusula Quarta **Competências da Empresa**

A empresa aderente colabora através das seguintes formas de participação:

- a) Apoio regular que consiste no auxílio prestado pelas empresas no âmbito da sua área de atividade e das suas competências, com uma periodicidade previamente estabelecida entre as partes.
- b) Apoio pontual consiste na intervenção esporádica prestado pelas empresas

Cláusula Quinta **Ações do Município**

1-O Município de Mirandela obriga-se a colaborar no âmbito das atividades preconizados pelo “Voluntariado, em Gestos Concretos”, nomeadamente através:

- a) Identificação e sinalização de necessidades concretas junto do público-alvo, com vista à organização de respostas úteis para o mesmo;
- b) Realização de ações de sensibilização e divulgação das ações realizadas e das Empresas aderentes que apoiaram a/s causa/s;
- c) Desenvolvimento de ações conjuntas com o Banco Local de Voluntariado com vista ao aproveitamento de sinergias que possibilitem a rentabilização de recursos, a otimização de estratégias e o fortalecimento da rede de voluntariado;
- d) Apoio logístico e partilha de recursos físicos, nomeadamente equipamentos que permitam o desenvolvimento das atividades a promover.

2- O Município deverá emitir declaração/documento legal que ateste os apoios ou donativos das empresas aderentes.

Clausula Sexta

Alterações

As alterações ao presente Protocolo apenas são válidas se previamente aprovadas pelas partes constando de documento escrito que passará a constituir anexo ao Protocolo.

Clausula Sétima

Monitorização

O Segundo Outorgante compromete-se a monitorizar e acompanhar os apoios concedidos nas atividades desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito do presente Protocolo.

Clausula Oitava

Rescisão

O incumprimento do estipulado no presente Protocolo constitui justa causa de rescisão por qualquer das partes.

Clausula Nona

Vigência

O presente Protocolo vigora a partir da data da sua assinatura e por um período de um ano, considerando-se o mesmo automaticamente renovado, por períodos idênticos, se nenhuma das partes o denunciar, por escrito, com uma antecedência mínima de sessenta dias do termo inicial ou do termo de qualquer uma das suas renovações.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Mirandela, 16 de novembro de 2018.

Pela XXXXXXXXXXXX,

**Pelo Município de Mirandela,
A Presidente da Câmara Municipal,**

(XXXXXXXXXXXX)

(Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira
Rodrigues)

«emitir em papel timbrado»

DECLARAÇÃO MODELO

A «*Nome da Instituição*», com sede em «*morada*», contribuinte n.º «*NIF*», registada como «*Qualidade Jurídica*»¹ conforme Declaração/Despacho «*retirar o que não se aplicar*» emitido(a) pelo(a) «*Organismo*»² em «*data*» e publicado no Diário da República, «*identificar Serie e número*» de «*data*», declara, para os devidos efeitos, que recebeu a título de doação da XXXXXXXXXXXX, contribuinte n.º XXXXXXXXXX, géneros alimentares e não alimentares «*retirar o que não se aplicar*», durante o período de 01.03.2017 e 28.02.2018 e discriminados nos documentos de doação «*identificar documentos de doação: DOA-XXX-XXXXXXXXX emitidos pela*», no montante de *XX.XXX,XX€* «*indicar o valor da doação*» («*indicar valor por extenso*»), que se destinam a «*identificar o destina que foi dado à Doação*», ao abrigo da alínea, do n.º do artigo 62º, do EBF «*identificar enquadramento da doação em termos de Estatuto dos Benefícios Fiscais*», sem qualquer contrapartida.

«*Data*»

«*Assinatura e carimbo*»

¹ Indicar se a Instituição é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa colectiva de utilidade pública, Organização não governamental, Instituição comparada a IPSS (ex.: Casa do povo), etc.

² Por exemplo: Instituto da Segurança Social, Ministério das Finanças, etc.